



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 64/2025

Institui, no âmbito do Município de Castelo – ES, o Programa Bike Legal, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito

Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bike Legal, com o objetivo de promover a circulação segura, sustentável, ambientalmente responsável e cidadã de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos no Município de Castelo – ES.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Bicicleta elétrica: veículo dotado de motor elétrico auxiliar de até 1000W, com velocidade limitada a 32 km/h, nos termos da Resolução CONTRAN nº 996/2023;

II – Equipamentos autopropelidos: dispositivos de locomoção individual com motorização elétrica, como monociclos, patinetes, entre outros, conforme regulamentação do CONTRAN.

Art. 2º Quando não houver ciclovias ou ciclofaixas disponíveis, as bicicletas elétricas poderão circular pelas vias públicas, no mesmo sentido dos demais veículos, posicionando-se preferencialmente junto ao bordo direito da pista de rolamento, conforme estabelece o art. 58 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A circulação de bicicletas elétricas nas calçadas somente será permitida mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, com devida sinalização e regulamentação específica, observando-se sempre a velocidade máxima de 6 km/h e a prioridade absoluta dos pedestres, nos termos do art. 59



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

do Código de Trânsito Brasileiro e do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 966/2023.

§ 2º As bicicletas elétricas deverão observar os seguintes limites máximos de velocidade:

- I – 6 km/h nas áreas de circulação de pedestres;
- II – 25 km/h em vias públicas sem ciclovia ou ciclofaixa;
- III – 32 km/h nos demais locais autorizados, desde que não haja conflito com regras de trânsito locais ou com a sinalização viária.

§ 3º As bicicletas elétricas deverão estar equipadas, obrigatoriamente, com:

- I – campainha ou dispositivo sonoro semelhante;
- II – sinalização dianteira e traseira por meio de luzes ou dispositivos refletores;
- III – dispositivo refletivo lateral, de forma visível e funcional.

§ 4º Fica recomendado o uso de capacete de segurança por condutores de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos, sempre que estiverem em circulação nas vias públicas do Município de Castelo, o capacete deverá ser adequado ao tipo de veículo e devidamente afivelado, conforme normas técnicas e orientações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal da Bike Legal, a ser realizada anualmente na terceira semana de maio, com ações educativas e de conscientização sobre mobilidade segura.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas nas escolas públicas e estimular a promoção de tais campanhas nas instituições particulares, com foco na convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas.

Art. 5º A Prefeitura de Castelo poderá oferecer, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicicletas Elétricas, com o objetivo de:

- I – facilitar a identificação de bicicletas em casos de furto ou roubo;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

II – permitir a responsabilização em caso de infrações de trânsito;
III – gerar dados para o planejamento urbano e de mobilidade.

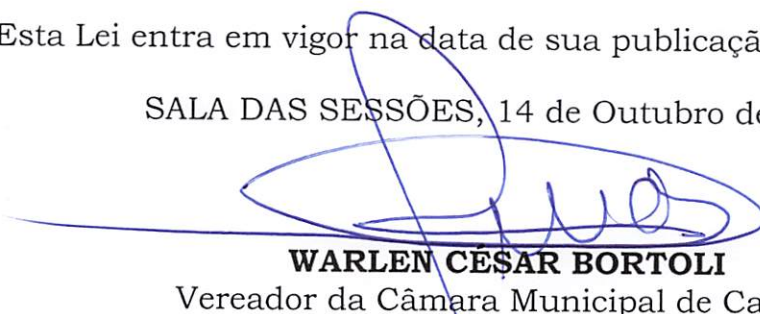
§ 1º O referido cadastramento poderá se dar, inclusive, de forma online, com a apresentação dos registros e documentação correspondente, em homenagem à Lei de Desburocratização.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com empresas de delivery, associações de ciclistas, bicicletarias e demais parceiros para o desenvolvimento e execução do Programa Bike Legal.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida por servidores ou agentes públicos designados a critério do Poder Executivo, podendo ter caráter inicialmente orientativo e educativo, conforme regulamentação específica, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação de trânsito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Outubro de 2025.



WARLEN CÉSAR BORTOLI

Vereador da Câmara Municipal de Castelo



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Bike Legal, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e equipamentos autopropelidos no Município de Castelo – ES.

O uso de bicicletas elétricas tem crescido exponencialmente nos últimos anos, tanto como meio de transporte individual quanto como ferramenta de trabalho. Trata-se de uma alternativa sustentável, moderna e eficiente, que deve ser incentivada como parte de uma política de mobilidade urbana inteligente e ambientalmente consciente.

Contudo, o aumento do número de bicicletas elétricas circulando pelas ruas — e, em muitos casos, pelas calçadas — tem gerado preocupação legítima com a segurança de pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Diante desse novo cenário urbano, torna-se necessária a criação de regras claras de circulação, que garantam a segurança sem inviabilizar ou desestimular o uso das bicicletas elétricas. A proposta define limites de velocidade adequados, respeitando a infraestrutura existente, e condiciona a circulação em calçadas à autorização e regulamentação municipal, garantindo sempre a prioridade dos pedestres.

Mais do que impor restrições, o Programa Bike Legal tem caráter educativo e propositivo. Por isso, prevê a Semana Municipal da Bike Legal, campanhas permanentes de conscientização e capacitação sobre o uso seguro das bicicletas.

A escolha da terceira semana de maio para a realização da Semana Municipal da Bike Legal se justifica por coincidir com o mês do “Maio Amarelo”,



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

movimento internacional de conscientização para a redução de acidentes de trânsito, fortalecendo a mobilização local pela segurança viária.

O projeto ainda propõe a criação de um cadastro voluntário de bicicletas elétricas, facilitando a responsabilização por infrações e auxiliando na recuperação de bicicletas furtadas ou roubadas.

Importante destacar que esta proposição respeita a repartição constitucional de competências, ao não inovar sobre normas gerais de trânsito — cuja competência é da União —, mas sim ao exercer a competência suplementar e regulamentar do Município, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O projeto trata de ações educativas, cadastro facultativo e regulamentações locais, nos termos do art. 24, §2º, da Carta Magna e dos arts. 21 a 24 do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que se refere à educação e fiscalização de trânsito.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que busca o equilíbrio entre liberdade e responsabilidade, incentivo e regulação, em benefício de toda a coletividade castelense.

É uma resposta moderna, educativa e eficaz aos desafios trazidos pela nova mobilidade urbana.

WARLEN CÉSAR BORTOLI

Vereador da Câmara Municipal de Castelo